



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 - 2023

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, e Sindicato Dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais De Ouro Preto – SINDSFOP, CNPJ nº 20.470.654/0001-96, situado a Rua Mecânico José Português, 30 - Ouro Preto, MG, 35400-000, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 1º de setembro de cada ano.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do SINDSFOP, abrangerá a categoria (s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Ouro Preto/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA SALARIAL, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES/AS DO SINDSFOP SERÃO CORRIGIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2022, APLICANDO-SE A VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE AGOSTO DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2022.

§ Único - O SINDSFOP respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quarta - Adicional de Horas Extras

AS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS TRABALHADORES SERÃO LANÇADAS PRIORITARIAMENTE NO BANCO DE HORAS, ACRESCIDAS DE 50% NOS DIAS ÚTEIS E 100% NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 7º, INCISO XV E XVI, E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

§ 1º - Somente serão consideradas as horas extraordinárias realizadas que previamente forem autorizadas por escrito por pelo menos um membro da Diretoria Executiva do SINDSFOP.

§ 2º - As horas-extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, implicará no fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação.

§ 3º Para que ocorra o pagamento em pecúnia quando da realização das horas extraordinárias, há a necessidade de previsão expressa na autorização a que alude o § 1º deste artigo, devendo constar na referida autorização, além da assinatura do diretor que requerer as horas extras, a assinatura do diretor financeiro.

§ 4º Quando houver o pagamento em pecúnia as horas extraordinárias realizadas em dias úteis serão remuneradas acrescidas de 50% do valor da hora normal, e, quando realizadas em finais de semana ou feriados, serão acrescidas de 100% do valor da hora normal.

sinado de
ma digital
r SINDICATO
RV FUNC
IBLICOS
JNICIPAIS
JRO
ETO:2047065
00196
i: c=BR,
ICP-Brasil,
=MG, I=OURO
ETO, ou=AC
SITAL
JLTIPLA G1,
-2748912500
83,
=presencial,
=Certificado
A3,
=SINDICATO
RV FUNC
IBLICOS
JNICIPAIS
JRO
ETO:2047065
00196
idos:
22.07.28
:58:45-03'00"

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Quinta - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio).

O SINDSFOP concederá, mensalmente, a título de anuênio o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a a partir da assinatura deste acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Sexta - Auxílio Transporte

O SINDSFOP manterá antecipadamente aos seus trabalhadores/as, os gastos com deslocamento residência/sindicato/residência. O benefício será pago até o quinto dia útil de cada mês em espécie e/ou cartão.

§ Único - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Sétima - Seguro de Vida

O SINDSFOP manterá o seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores/as, conforme o já praticado, que garante seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Oitava - Convênios

Fica assegurado a todos os trabalhadores/as do SINDSFOP o direito de usufruir dos convênios e serviços oferecidos a seus associados, de acordo com o contrato do serviço prestado, bem como, mediante agendamento prévio, os salões para festas e o apartamento de Guarapari.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Nona - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do SINDSFOP de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Décima - Discriminações e Preconceitos

O SINDSFOP desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego

O SINDSFOP compromete-se garantir as estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria - Assegurará, em caso de dispensa sem justa causa, ao trabalhador/a que estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria proporcional ou integral, os recursos correspondentes à continuidade das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo. Este benefício cessará caso o trabalhador/a obtenha novo emprego.

b) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 10 (meses) meses após as eleições de renovação e posse dos respectivos quadros diretivos.



FALTAS

Cláusula Décima Segunda - Ausências Legais

O SINDSFOP manterá as ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

§ 1º - **Abono Falta Dia de Aniversário** - O SINDSFOP concederá a todos os seus trabalhadores/as uma folga no dia do aniversário sem prejuízo da sua remuneração

§ 2º - Caso opte por não gozar da folga no mesmo dia do seu aniversário ou quando ela cair no sábado, domingo, feriados, recesso ou no período de suas férias, o trabalhador poderá, mediante requerimento e prévio ajustamento junto à diretoria executiva do SINDSFOP, agendar data diferente a do dia do aniversário para gozo do benefício previsto no caput deste artigo, durante os 12 meses subsequentes à data do seu aniversário.

Cláusula Décima Terceira - Recesso

O SINDSFOP manterá os recessos nos moldes já praticados.

§ Único - Havendo necessidade do serviço (greve ou outra atividade), a diretoria poderá convocar o trabalhador com um prazo mínimo de 36 horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Quarta - Divisão de Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas conforme CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho

O SINDSFOP seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O SINDSFOP se compromete a resolver os possíveis problemas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Décima Sexta - Medicina do Trabalho

O SINDSFOP cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

UNIFORME

Cláusula Décima Sétima - Uniforme

O SINDSFOP caso venha a exigir o uso de uniforme dos seus trabalhadores, deverá fornecê-los gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Oitava - Mensalidade Sindical

O SINDSFOP descontará em folha de pagamento e repassará ao SITESEMG, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor da mensalidade sindical devida pelos trabalhadores/as associados ao SITESEMG.

§ 1º - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o SINDSFOP fornecerá ao SITESEMG a relação dos trabalhadores/as que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindiciais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ 2º - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o SITESEMG deverá comunicar ao **SINDSFOP** a relação dos seus trabalhadores filiados ao SITESEMG, com o envio do comprovante de filiação e autorização para desconto da contribuição, devendo ainda comunicar qualquer desfiliação dos trabalhadores, responsabilizando-se por descontos realizados caso o trabalhador tenha feito sua desfiliação.

Cláusula Décima Nova - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas que venham existir na vigência deste Acordo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Cláusula Vigésima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo permanecerão vigentes, desde que não sejam expressamente revogadas ou alteradas por norma coletiva de trabalho futura, por dois anos após expirado o seu prazo de duração.


Ouro Preto/MG, 09 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Dados: 2022.08.02 15:09:46 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindiciais do Estado Minas Gerais – SITESEMG


Rogéria Cássia dos R. Nascimento
Secretária Geral


Leandro Andrade Cardoso

Presidente

Sindicato Dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais De Ouro Preto – SINDSFOP

**SINDICATO SERV FUNC
PUBLICOS MUNICIPAIS OURO
PRETO:20470654000196**

Assinado de forma digital por SINDICATO SERV FUNC PUBLICOS
MUNICIPAIS OURO PRETO:20470654000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=OURO PRETO, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=27489125000183, ou=presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=SINDICATO SERV FUNC PUBLICOS
MUNICIPAIS OURO PRETO:20470654000196
Dados: 2022.07.28 14:02:52 -03'00'

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br